

INSTITUTO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA NA DOENÇA, I.P.
(ADSE, IP.)

CONTRATO N.º 25IN59830147

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JORNAL
OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA

Licenciamento de software

Procedimento n.º 105_2025

ADSE, maio de 25



Índice

Cláusula 1. ^a	Objeto.....	4
Cláusula 2. ^a	Contrato	4
Cláusula 3. ^a	Vigência	4
Cláusula 4. ^a	Obrigações principais do adjudicatário	5
Cláusula 5. ^a	Preço Contratual.....	6
Cláusula 6. ^a	Local de disponibilização dos bens	6
Cláusula 7. ^a	Condições de pagamento	6
Cláusula 8. ^a	Faturação eletrónica	7
Cláusula 9. ^a	Responsabilidade das partes.....	7
Cláusula 10. ^a	Dever de sigilo	7
Cláusula 11. ^a	Patentes, licenças e marcas registadas	8
Cláusula 12. ^a	Utilização dos sistemas de informação.....	8
Cláusula 13. ^a	Subcontratação e Cessação da posição contratual	8
Cláusula 14. ^a	Admissibilidade de Cessão de Créditos.....	8
Cláusula 15. ^a	Penalidades contratuais.....	8
Cláusula 16. ^a	Execução da caução	9
Cláusula 17. ^a	Força maior	9
Cláusula 18. ^a	Resolução do contrato	10
Cláusula 19. ^a	Proteção de dados pessoais.....	11
Cláusula 20. ^a	Conservação de dados pessoais	11
Cláusula 21. ^a	Tratamento de dados pessoais	11
Cláusula 22. ^a	Dever de cooperação.....	12
Cláusula 23. ^a	Gestor do contrato	12
Cláusula 24. ^a	Requisitos de natureza Ambiental ou Social	12
Cláusula 25. ^a	Comunicações e notificações.....	12
Cláusula 26. ^a	Contagem dos prazos	12
Cláusula 27. ^a	Legislação e foro competente	12
Cláusula 28. ^a	Requisitos do objeto do contrato	13
Cláusula 29. ^a	Especificações do objeto do contrato	14
Cláusula 30. ^a	Nível de serviço	15
Cláusula 31. ^a	Responsabilidade	15

Entre:

Primeiro Outorgante,

Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P. (ADSE, I.P.) pessoa coletiva n.º 514247517, sito na Praça de Alvalade, n.º 18, 1748-001 Lisboa, representado neste ato pela Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Manuela Faria e o Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Diogo Serras Lopes, no uso da competência do n.º 4 da Deliberação Conselho Diretivo n.º 729/2023, de 7 de junho, publicada no Diário da República, 2.ª série, de 17 de julho, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com poderes para o ato, doravante identificado por "entidade Adjudicante";

E

Segundo Outorgante,

Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A., com o NIPC 502544180 e com sede na Avenida Dom João II, n.º 36, 8.º, Parque das Nações 1998-017 Lisboa, aqui representada por Henrique Francisco Cabral Sacadura Alexandre da Fonseca e Alexandre Augusto Filipe Iniguez Freire Maurício na qualidade de Administradores, com poderes para o ato, adiante designada por "entidade adjudicatária";

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental D.07.01.08.B0.B0; com o n.º de compromisso FZ52510047.
- b) A aquisição obteve o parecer prévio favorável da AMA a 13 de março de 2025;
- c) A presente aquisição foi adjudicada pela Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Manuela Faria e pelo Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Diogo Serras Lopes, em 6 de maio de 2025, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato;
- d) A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 8 de maio de 2025.

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de prestação de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes:

CONTRATO

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto principal a aquisição de Licenciamento de software, o qual deve ser realizado nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes.
2. Para além do disposto no Contrato, o fornecimento reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta que constituem documentos integrantes do presente Contrato.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

Cláusula 2.ª Contrato

1. O presente contrato, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, conforme estipulado no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual, doravante designado por CCP.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões das peças do procedimento, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
 - c) O Caderno de Encargos e anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
4. A entidade adjudicatária obriga-se igualmente a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª Vigência

1. O contrato inicia os seus efeitos com a outorga.

2. Não obstante o início preferencial da execução do contrato, em 1 de maio de 2025; considerando os prazos procedimentais, alheios à vontade das Partes; o termo do contrato ocorrerá em 30 de abril de 2026, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente a garantia ou o pagamento das faturas validadas em falta.

Cláusula 4.^a Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no caderno de encargos, nas cláusulas contratuais ou na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:

- a) Manutenção das condições de fornecimento dos bens, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;
- b) Assumir todos os riscos inerentes ao fornecimento dos bens, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do adjudicatário ou por este gerido em primeira linha;
- c) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os bens fornecidos e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer, produtos ou soluções ou serviços do contraente público, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;
- d) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos dos contratos;
- e) Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- f) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a entidade adjudicante, sem autorização prévia desta;
- g) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições do fornecimento, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
- h) Fornecer os bens e prestar os serviços que, no respeito pelo objeto contratado, constitua a solução mais recente, completa e funcional, obrigando-se a informar imediatamente o adjudicante caso venham a ocorrer atualizações ou novas funcionalidades inerentes aos produtos objeto do contrato;
- i) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como alterações dos seus quadros ou funcionários com relevância para a execução dos contratos;
- j) Proceder a instalações periódicas de atualizações do software que estejam incluídas no preço contratual.

- k) O adjudicatário tem de dispor de Recursos Humanos em número e com as competências técnicas necessárias e adequados à execução do contrato.

Cláusula 5.^a Preço Contratual

1. O preço contratual é de 533 964,12 € (quinhentos e trinta e três mil novecentos e sessenta e quatro euros e doze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço constante no número anterior corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 6.^a Local de disponibilização dos bens

1. Os fornecimentos de licenciamento de software de base e serviços conexos, previstos no caderno de encargos serão realizados remotamente.
2. Sempre que necessário, para efeitos de reuniões convocadas pela entidade adjudicante, um representante da adjudicatária deslocar-se à sede da entidade adjudicante, sem qualquer imputação de custos a esta.
3. Alternativamente, a entidade adjudicante poderá optar por conduzir a reunião mencionada no número anterior remotamente.

Cláusula 7.^a Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, com a entrega dos bens objeto do contrato ou assinatura do auto de receção respetivo.
3. Considera-se como *data de pagamento* a data em que a entidade adjudicante ordenar a transferência bancária.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo adjudicatário.
6. A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.

Cláusula 8.ª Faturação eletrónica

Em conformidade com a legislação em vigor, as empresas fornecedoras do estado bem como as entidades publicas, enquanto entidades cocontratantes, devem cumprir os requisitos legais atinentes à faturação eletrónica no âmbito do contrato.

Cláusula 9.ª Responsabilidade das partes

1. Cada uma das Partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do caderno de encargos e da lei.
2. O adjudicatário é responsável perante o contraente público, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar imediato conhecimento à entidade adjudicante, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhes toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.

Cláusula 10.ª Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O adjudicatário compromete-se a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pelo contraente público, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades, salvo autorização expressa do contraente público.
4. O adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o contraente público considere de acesso privilegiado.
5. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a Patentes, licenças e marcas registadas

1. O adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com hardware, software e documentação técnica que utiliza no desenvolvimento da sua atividade.
2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Cláusula 12.^a Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do presente contrato implique o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação da entidade adjudicante por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na entidade adjudicante.

Cláusula 13.^a Subcontratação e Cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização, nos termos do CCP.

Cláusula 14.^a Admissibilidade de Cessão de Créditos

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização, nos termos do CCP.

Cláusula 15.^a Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato celebrado, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do valor do contrato.
2. Em caso de incumprimento dos prazos constantes da proposta do concorrente ou no caderno de encargos, o concorrente assume todos os custos inerentes à migração, instalação, manutenção e licenciamento do produto instalado na entidade adquirente.
3. Em caso de incumprimento dos prazos constantes da proposta do concorrente ou no caderno de encargos por causa imputável ao mesmo, as entidades adquirentes podem aplicar uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \cdot A / 365$$

Sendo:

P = montante da sanção;

V = valor do contrato;

A = número de dias de atraso.

4. O valor acumulado das sanções aplicadas não pode exceder 20 /prct. do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato, nos termos previstos na cláusula 15^a do Caderno de Encargos.
5. Caso o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite referido no número anterior é elevado para 30/prct.
6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo da presente contratação com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija ao adjudicatário indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a Execução da caução

1. Foi apresentada pela adjudicatária a *garantia bancária G2505PT000625924, do Banco BNP Paribas* no montante de € 10.679,28 (dez mil seiscientos e setenta e nove euros e vinte e oito cêntimos), correspondente a 2% do valor contratual.
2. A caução prestada para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos das peças do procedimento, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
3. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja fundamento.
4. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.
5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos e restante legislação em vigor.

Cláusula 17.^a Força maior

- 1 Não podem ser impostas sanções contratuais ao Adjudicatário, nem é havido como inadimplemento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

- 2 Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
- 3 Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
- 5 A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a entidade adjudicante a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 18.^a Resolução do contrato

1. O incumprimento reiterado das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário, constitui fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.

3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no caderno de encargos.

Cláusula 19.^a Proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, que garantam a conformidade de quaisquer tratamentos de dados que satisfaçam os requisitos do RGPD – Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, bem como da demais legislação aplicável em matéria de utilização e proteção de dados, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
2. Compete ao adjudicatário informar, imediatamente, a entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Cláusula 20.^a Conservação de dados pessoais

1. O Adjudicatário não pode, em circunstância alguma conservar os dados pessoais tratados, devendo proceder à sua destruição, quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Entidade adjudicante.
2. Dependendo da opção da Entidade adjudicante, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos suportes físicos que contenham os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 21.^a Tratamento de dados pessoais

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Entidade adjudicante, exceto se o Adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando

obrigado a informar, nesse caso a Entidade adjudicante, antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 22.^a Dever de cooperação

O Adjudicatário deve cooperar com a Entidade adjudicante, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pela Entidade Adjudicatária em representação da Entidade adjudicante;
- b) Quando a Entidade adjudicante deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão nacional de proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 23.^a Gestor do contrato

Para efeitos de gestão do contrato em nome da ADSE, IP, designa-se Dra. Sandra Neves, Diretora de Serviços do Departamento de Sistemas de Informação da ADSE, IP, nos termos do artigo 290.

- A do CCP, (Email: sneves@adse.pt).

Cláusula 24.^a Requisitos de natureza Ambiental ou Social

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

Cláusula 25.^a Comunicações e notificações

1. Todas as notificações ou comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por telefone ou por escrito, preferencialmente através de correio ou correio eletrónico, para os contactos das Partes, plasmados no contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos identificativos das Partes constantes do contrato deve ser comunicada à outra Parte.

Cláusula 26.^a Contagem dos prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente procedimento são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.^a Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Contrato aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-

Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.

2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 28.^a Requisitos do objeto do contrato

1. As especificações técnicas e funcionais do objeto do contrato e respetivas quantidades encontram-se definidas no Anexo I do caderno de encargos, prevalecendo sob qualquer informação que lhe seja desconforme.
2. O adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e outras, exigidos por lei para os produtos a disponibilizar, em cada uma das tipologias, no âmbito do presente procedimento.
3. O cocontratante deve assegurar a continuidade da infraestrutura tecnológica atualmente em utilização na Entidade adjudicante ou apresentar uma proposta de software de base tecnológica diferente da atual, incluindo todos os serviços associados, desde que garantam a ininterruptibilidade dos serviços prestados.
4. Nas especificações técnicas definidas, sempre que sejam indicadas marcas registadas de produtos e serviços de referência, por ausência de normalização e/ou impossibilidade de especificação integral e/ou por serem os produtos e serviços atualmente em utilização na entidade adjudicante, podem os concorrentes considerar na sua proposta produtos e serviços "equivalentes".
5. Para efeitos do número anterior, o concorrente fica obrigado a demonstrar na sua proposta e à entidade adjudicante durante o processo de avaliação das propostas, através de análises de entidades de referência na área e/ou amostras, que os produtos e serviços propostos cumprem na íntegra e de forma inequívoca e equivalente as especificações técnicas, funcionais, ambientais e outras, requeridas no Anexo I, incluídos os formatos de software, integrações e compatibilidades com produtos e serviços de terceiros e outros requisitos necessários ao normal funcionamento do bem/serviço proposto, no ambiente onde estava a funcionar os produtos e serviços de referência apresentado no caderno de encargos, caso exista.
6. O concorrente fica ainda obrigado, no caso de apresentação de produtos e serviços equivalentes, a garantir a ininterruptibilidade dos serviços prestados pela entidade adjudicante, a compatibilidade e a integração com produtos e serviços terceiros existentes, proceder adaptação, migração e conversão dos sistemas de informação e ficheiros existentes na entidade adjudicante relativos aos produtos e serviços de referência indicados na parte II

do Caderno de Encargos, sem perdas de funcionalidade, capacidade, desempenho, disponibilidade e segurança, bem como proceder à formação presencial na entidade adjudicante, considerada necessária pela entidade adjudicante, de todos os utilizadores do novo produto / serviço proposto, sem custos adicionais.

7. Todo o software deve obedecer ao Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), estabelecido na Lei nº 36/2011, de 21 de junho, na redação em vigor.

Cláusula 29.^a Especificações do objeto do contrato

1. A plataforma informática da ADSE, I.P. é suportada em sistemas Microsoft e, de forma a assegurar a usabilidade dos sistemas e aplicações, será necessário proceder à renovação do Enterprise Agreement para 12 meses, nos termos sintetizados no número seguinte.
2. Com a outorga do contrato o adjudicatário obriga-se a fornecer à Entidade adjudicante, pelo prazo de 12 meses os seguintes licenciamentos¹:
 - a. Posto de Trabalho:
 - i. AA-28664 M365 E5 Original FSA Sub Per User 220 Unidades;
 - ii. T6A-00024 O365 E1 Existing Customer Sub Per User 30 Unidades.
 - b. Produtos Adicionais:
 - i. 83I-00001 M365 Copilot Sub Add-on 25 Unidades
 - ii. PRX-00002 Dataversedatabase Capacity 20 Unidades
 - iii. 359-00792 SQL CAL ALng SA Device CAL 220 Unidades
 - iv. 228-04433 SQL Server Standard ALng SA 2 Unidades
 - v. 810-04760 SQL Server Enterprise ALng SA 6 Unidades
 - vi. 9GA-00313 CIS Suite Standard Core ALng SA 2L 80 Unidades
 - vii. 9GS-00136 CIS Suite Datacenter Core ALng SASU 2L CIS Std Core 80 Unidades
 - viii. 9GS-00135 CIS Suite Datacenter Core ALng SA 2L 80 Unidades
 - ix. 9GS-00495 CIS Suite Datacenter Core ALng LSA 2L 16 Unidades
 - x. 77D-00111 Visual Studio Pro MSDN ALng SA 3 Unidades
 - xi. TRS-00002 Planner P1 Sub Per User 20 Unidades
 - xii. VgB-00001 Teams Rooms Pro Sub Per Device 1 Unidades
 - xiii. DDW-00003 D365 Customer Service Sub Per User 22 Unidades
 - xiv. 6QK-00001 Azure prepayment 180 Unidades
 - c. Opcionais:
 - i. Perfil do Posto de Trabalho - 6QK-00001 Azure prepayment (opcional) 20 Unidades.

¹ Para os devidos efeitos, bem como os previstos no n.º 7 do artigo 49.º do CCP, confrontar as Cláusulas 28.^a e ss.

3. Os concorrentes deverão consultar o Anexo I, do caderno de encargos, prevalecendo este sobre qualquer informação que lhe seja desconforme.
4. Processo de migração da arquitetura tecnológica (se aplicável):
 - a) Qualquer proposta de base tecnológica diferente da que está atualmente em utilização na entidade adjudicante, deverá considerar todo o processo de adaptação, migração e conversão do software de base, aplicacional, ficheiros e serviços conexos, a formação de todos os utilizadores, os responsáveis pela gestão e administração da infraestrutura tecnológica atual e as equipas de desenvolvimento aplicacional, bem como a definição e execução do plano da gestão da mudança, tendo por princípio base que, o cocontratante garante a total ininterruptibilidade dos serviços prestados pela entidade adjudicante.
 - b) No cenário de mudança da base tecnológica, diferente da atualmente existente, o cocontratante deve obrigatoriamente assumir a total ininterruptibilidade dos serviços prestados pela entidade adjudicante, desde a data de produção de efeitos do contrato, até ao momento em que a nova arquitetura tecnológica proposta é disponibilizada e aceite pelo contraente público.
 - c) Para efeitos do presente procedimento, considera-se a ininterruptibilidade dos serviços prestados pela entidade adjudicante, a garantia de funcionamento integral dos sistemas e serviços em produção, sem perdas de funcionalidade, níveis de capacidade, desempenho, disponibilidade, segurança, usabilidade, compatibilidade e integração com produtos e serviços terceiros existentes, bem como a capacidade de utilização desses mesmos serviços por parte dos utilizadores finais, responsáveis pela gestão e administração dos sistemas associados a esses mesmos serviços e respetivas equipas de desenvolvimento dos serviços.

Cláusula 30.^a Nível de serviço

1. O adjudicatário deve proceder à disponibilização das subscrições de software previstas no contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após solicitação. Este prazo aplica-se também à disponibilização de quantidades adicionais dos produtos, no mesmo âmbito, que possam, eventualmente, vir a ser adquiridos durante a execução do contrato.
2. Na eventualidade de migração decorrente do cenário de mudança da base tecnológica, previsto no n.º 4 da Cláusula 29.^a, e em caso de incumprimento da garantia de ininterruptibilidade de qualquer um dos serviços, será aplicada uma penalidade de 2% sobre o preço contratual anual por hora de ininterruptibilidade.

Cláusula 31.^a Responsabilidade

1. O adjudicatário assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus funcionários ou colaboradores, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.

2. O adjudicatário é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para a entidade adjudicante ou para terceiros, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus funcionários ou colaboradores, independentemente do vínculo contratual existente, ainda que tais atos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que o adjudicatário lhes haja transmitido.
3. Na eventualidade de migração decorrente do cenário de mudança da base tecnológica, previsto no n.º 4 da Cláusula 29.^a, o adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a entidade adjudicante incorra, na medida em que tal resulte de dolo, negligência, incumprimento ou cumprimento defeituoso por parte do adjudicatário de qualquer das obrigações assumidas no contrato.
4. Se a entidade adjudicante tiver de indemnizar terceiros, ou proceder ao pagamento de custos ou despesas de qualquer natureza, com fundamento na violação de obrigações do adjudicatário, goza de direito de regresso contra este último por todas as quantias despendidas, incluindo as despesas e honorários de mandatários forenses.

E para constar se lavrou o presente Contrato, num único exemplar, de 16 páginas, que vai ser assinada por ambos os Outorgantes com certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, considerando-se a mesma celebrado na data de aposição da última assinatura.

PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

Maria Manuela Faria
(Presidente do Conselho Diretivo)

Diogo Serras Lopes
(Vogal do Conselho Diretivo)

PELO ADJUDICATÁRIO

Henrique Francisco Cabral S. A. da Fonseca
(Administrador)

Alexandre Augusto Filipe Iniguez Freire Mauricio
(Administrador)

██████████

██████████